



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições previstas que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso X, do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006 e tendo em vista a deliberação adotada na 92ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CONSAD/DNIT - Conselho de Administração do Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data

**EDSON GIROTO**

Presidente do Conselho de Administração do DNIT

Publicado no D.O.U. de 13 1 07 1 2015
Seção L. Pág. 95/96
Rebecca Santa Fé Funcionário responsável

*Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota*  
Matr. DNIT nº 4625-6

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
TRANSPORTES - DNIT**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

**CAPÍTULO I  
Definição e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho de Administração – CONSAD/DNIT, previsto nos artigos 85, 86 e 87 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, é o órgão de deliberação superior do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme disposto no inciso I, do art. 5º e nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 133º da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, que instituiu o Regimento Interno do DNIT.

**CAPÍTULO II  
Da Competência**

**Art. 2º** Ao Conselho de Administração compete:

- I – aprovar o regimento interno do DNIT;
- II – aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
- III – definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas.
- IV – aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;
- V – deliberar sobre a proposta orçamentária anual;
- VI – deliberar sobre o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;
- VII – aprovar a nomeação e exoneração do titular da Auditoria Interna previamente ao encaminhamento para a apreciação da Controladoria-Geral da União, nos termos do § 5º do Art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000;
- VIII – supervisionar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do DNIT, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IX – aprovar normas gerais para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos de relacionamento ad negocia do DNIT, estabelecendo alçada para decisão;
- X – aprovar e alterar o seu regimento interno;

- XI – aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- XII – executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Regulamento ou pelo Ministério dos Transportes;
- XIII - designar, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação pela Diretoria Colegiada, servidores do DNIT para substituir os Diretores até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido.
- XIV – Decidir sobre a criação e extinção de Superintendências Regionais e Unidades Locais. No caso de criação de Superintendência Regional, o ato de criação fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e seu respectivo quadro de lotação de pessoal. No caso de criação de Unidade Local, o ato fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e sua subordinação.
- XV – Definir, por meio de Resolução, a organização e as competências das Administrações Hidroviárias e decidir, por sugestão do DNIT, as cidades onde a Administração Hidroviária será localizada.

§ 1º A indicação dos servidores para ocupar o cargo de Diretor Interino de que trata o Inciso XIII deverá vir acompanhada da indicação do Ministro dos Transportes e da consulta junto a Casa Civil.

§ 2º A exigência de consulta junto a Casa Civil do parágrafo anterior não se aplica a designação de servidor já ocupante de outro cargo de Diretoria.

§ 3º - Estabelecer como limites de alçada de que trata o Inciso IX, quatro vezes o valor previsto no art. 39 da Lei 8.666/93, acima do qual os projetos, licitações ou contratos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

**Art. 3º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar as reuniões ordinárias do CONSAD por intermédio do Secretário;
- II - Conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CONSAD;
- III - Abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;
- IV - Decidir questões de ordem;
- V - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;
- VI - Autorizar o comparecimento de diretores e empregados às reuniões;
- VII - Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;
- VIII - Convocar as reuniões extraordinárias do CONSAD, solicitadas por qualquer conselheiro, observado o disposto neste Regimento;
- IX - Propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CONSAD;
- X - Propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;
- XI - Proferir o voto de qualidade nas deliberações do CONSAD.

### CAPÍTULO III Da Composição

**Art. 4º** O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

- I – o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;
- II – o Diretor-Geral do DNIT;
- III – dois representantes do Ministério dos Transportes;
- IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- V – um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Cada Ministério indicará seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

**Art. 5º.** Os conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que a este respeito dispõe este Regimento.

**Art. 6º.** Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao Secretário do CONSAD os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da carteira de identidade;
- II - cópia autenticada do CPF;
- III - currículo, assinado;
- IV – Formulário de Informações da Secretaria do Conselho, preenchido;
- V – Portaria D.O.U designando o membro do Conselho pelo Ministro de Estado dos Transportes;
- VI - cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal;
- VII - declaração de Desimpedimento para o exercício do cargo, assinada;
- VIII - termo de recebimento do Código de Ética, assinado.

*Parágrafo Único:* poderão ser exigidos outros documentos na forma da legislação em vigor, que deverão ser requeridos pelo Secretário ao Conselheiro em posse.

### CAPÍTULO IV Das Reuniões

**Art. 7º** O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros.

II. As reuniões ocorrerão preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e excepcionalmente, por motivo justificado e deliberado pelo Conselho, em outro local ou unidade da federação.

III. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate, quando necessário.

IV. As reuniões serão secretariadas por 1 (um) secretário-executivo e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto eventual ou colaborador designado pelo Presidente do CONSAD.

V. Cumpre aos membros do Conselho de Administração e aos participantes das reuniões guardarem sigilo sobre qualquer matéria oferecida à apreciação em caráter reservado e às decisões pertinentes que ainda não tenham sido divulgadas para conhecimento, desde que não produzam efeitos perante terceiros.

**Art. 8º.** No exercício de suas competências poderão os membros do CONSAD, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar, junto aos diretores ou colaboradores do DNIT, as informações ou esclarecimentos que julgar necessários ao conhecimento e deliberação do órgão.

**Art. 9º.** As reuniões do CONSAD, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conversão em Pauta Reservada.

**Art. 10.** A convocação para reunião extraordinária, realizada na forma do inciso I do artigo 7º deverá indicar a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

**Art. 11.** Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da diretoria ou colaboradores do DNIT às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

*Parágrafo Único.* O Presidente do Conselho, na condição de Secretário Executivo do Ministério dos Transportes ou seu substituto, designado na forma do § 1º do Art 4º deste Regimento, poderá requerer apoio de caráter administrativo, técnico e/ou operacional às unidades internas do Ministério.

**Art. 12.** Lavrar-se-á Ata, obrigatoriamente, para cada reunião do Conselho, a qual será submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte.

**Art. 13** Constarão da Ata da Reunião do Conselho:

- I. Comunicações efetuadas durante a reunião;
- II. Solicitação de informações e esclarecimentos;
- III. Quando solicitado pelo Membro do Conselho, resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e das decisões adotadas; e
- IV. Registros das indicações, solicitações, recomendações, deliberações e declarações de votos.

## CAPÍTULO V Ordem dos Trabalhos

**Art. 14** Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Assinatura dos Membros do Conselho e Convidados, no Livro de Presença do CONSAD
- II. Posse de Conselheiro (quando ocorrer);
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação da Pauta;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI. Assuntos Gerais (nas reuniões ordinárias)
- VII. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- VIII. Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra-pauta;
- IX. Solicitação de informações e esclarecimentos; e
- X. Indicação, sugestões e recomendações.

**Art. 15** A sequencia dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um conselheiro solicite preferência.

**Art. 16** Quando a matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião ou será incluída na pauta da próxima reunião;

**Art. 17** As solicitações dos Conselheiros, efetuadas ao DNIT, por meio da Secretaria do Conselho, de materiais que darão subsidio aos itens de pauta, informações e/ou documentos extra-pauta, deverão ser atendidos com maior brevidade possível, objetivando dar sequência aos trabalhos do CONSAD em tempo hábil.

**Art. 18** Os Diretores e Colaboradores do DNIT, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, as reuniões do Conselho e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

*Parágrafo Único.* Nesses casos, o processo será relatado, preferencialmente, pelo Diretor do DNIT responsável pela área a que pertencer o assunto. Quando o assunto pertencer a mais de uma área, o processo será relatado pelo Diretor-Geral.

**Art. 19** Só constarão da pauta da reunião os processos devidamente instruídos, que conterão, necessariamente:

- I. Indicação precisa do assunto;
- II. Informação e dados necessários à sua apreciação;
- III. Manifestação da Diretoria quando versar matéria de sua competência;
- IV. Ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho; e
- V. Relatório, Nota Técnica, Relato ou Exposição de Motivos para apreciação, com Parecer da Procuradoria Federal Especializada do DNIT e a deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT, encaminhados ao Presidente do Conselho pelo Diretor-Geral do DNIT (apenso, minuta de Resolução do Conselho), quando for o caso.

*Parágrafo Único.* Os processos que não tiverem a documentação exigida na forma desse artigo, só serão apreciados por decisão do CONSAD, baseado na sua urgência e relevância e após formalizar o referido processo, de acordo com o art. 19, encaminhar para o Conselho tomar conhecimento.

**Art. 20** Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos em pauta, com a finalidade de fundamentar o voto, ficando, nesse caso, adiada a decisão. Caso o Presidente do Conselho entender que a matéria requer deliberação urgente, ao conceder vista, poderá fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião.

*Parágrafo Único.* Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à Autarquia;

## CAPÍTULO VI

### Dos Impedimentos e Vacâncias

**Art. 21** São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração do DNIT as pessoas impedidas por lei ou legislação específica.

**Art. 22** No caso de vacância de cargo de conselheiro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Ministro dos Transportes editará portaria designando o membro para compor o Conselho de Administração do DNIT, como representante dos Ministérios: MF, MPOG e MT.

§1ª No caso de vacância de cargo de conselheiro ocorrer com um dos representantes do MT, o Ministro dos Transportes editará portaria designando o Substituto titular do cargo daquela Secretaria.

§2ª No caso de vacância de cargo de Conselheiro ocorrer com um dos representantes dos órgãos externos, MF e MPOG, o Ministro dos Transportes editará portaria designando o membro substituto, indicado pelo Ministro daquele Ministério.

**Art. 23** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

**Art. 24** No caso de exoneração ou afastamentos legais do Diretor Geral do DNIT, o seu substituto formal na Autarquia assumirá a função de Conselheiro com todos os deveres e obrigações previstas neste Regimento, até o retorno ou a posse regular do novo titular.

*Parágrafo Único.* O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) intermitente, sem motivo justificado formalmente ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva com a consequente comunicação a autoridade que o designou.

## CAPÍTULO VII

### Dos Deveres e Responsabilidades

**Art. 25** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o

o

mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Autarquia, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
- V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do DNIT.

**Art. 26** O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração.

#### CAPITULO VIII

##### **Da Secretaria do Conselho**

**Art. 27** A Secretaria do Conselho de Administração será composta, em princípio:

- I. Um Secretário-Executivo;
- II. Um Substituto do Secretário-Executivo;
- III. Um funcionário Assistente Técnico em Informática e redação própria;
- IV. Um funcionário Auxiliar;
- V. Um Estagiário.

#### CAPITULO IX

##### **Competências do Secretário-Executivo**

**Art. 28** Compete ao secretário-executivo:

- I. Formar os processos;
- II. Organizar a pauta da reunião, ouvido o presidente do conselho;
- III. Dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedente mínima de 72 (setenta e duas horas);

- IV. Redigir a ata de cada reunião, encaminhar Minuta aos Conselheiros para apreciação e possíveis adequações antes de fazer parte da pauta da próxima reunião;
- V. Aprovada a ata em reunião do CONSAD proceder o arquivamento e a sua distribuição, quando necessário;
- VI. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros;
- VII. Informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências.
- VIII. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho;
- IX. Prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- X. Providenciar a publicação no Diário Oficial da União das Resoluções do Conselho;
- XI. Manter arquivo atualizado do acervo documental e Livro de Presença, das reuniões do Conselho de Administração, do qual, os documentos originais ou de relevância para a secretaria do CONSAD, devem ser encadernados ao termino de cada ano letivo.

§ 1º o DNIT deverá dar o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades da Secretaria do CONSAD.

§ 2º É competência exclusiva do Presidente, a designação e a destituição do Secretário do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

**Art. 29** Ao Chefe da Auditoria Interna do DNIT compete assessorar o Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 30** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciam as deliberações do Colegiado.

**Art. 31** As reuniões do Conselho de Administração serão assistidas pelos Membros do Conselho para apreciarem matérias, de competência comum e sobre a qual devam opinar.

**Art. 32** As informações, documentos e outras demandas do Conselho devem ser apresentados à Secretária do Conselho com o prazo máximo de antecedência de 05 dias antes da reunião do Colegiado.

**Art. 33** O encaminhamento para apreciação do limite mínimo de alçada que estabelece o § 3º do art. 2º deste Regimento Interno passará o ser obrigatório a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada a convalidação de atos anteriores não apreciados pelo Conselho de Administração.

**Art. 34** Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XI**

### **Legislação**

- I. Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;
- II. Decreto nº 5.765, de 25 de abril de 2006;
- III. Decreto nº 7.537, de 26 de julho de 2011;
- IV. Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007;
- V. Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000